

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE TEJUÇUOCA, E A EMPRESA ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA - CNPJ/CPF N° 07.374.237/0001-81, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Tejuçuoca/CE, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro, Tejuçuoca/CE - CEP: 62610-000, neste ato representada pela a FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL Sr (a). FRANCISCA GLEICIANE CASTRO SALES, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA - CNPJ/CPF Nº 07.374.237/0001-81, com sede à AV EUSEBIO DE QUEIROZ - 101 - SALA 212 - CENTRO - EUSEBIO/CE - CEP: 61.760-046, inscrita no CNPJ/MF nº 07.374.237/0001-81, representada pelo Sr. (a) TULIO PINHEIRO CARVALHO, inscrito no CPF/MF n.º 852.547.893-87, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.29.03-TEJUPREV, CONTRATO Nº 2021.05.29.03.1 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ATUÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TEJUÇUOCA/CE, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado nos seguintes itens em pauta anexados e terá vigência a partir do dia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

- 3.1 A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldeda legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.
- 3.2 A pror ogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, 01 DE NOVEMBRO DE 2023 ATÉ 01 DE AGOSTO DE 2024.







CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tejuçuoca/Ce, 01 de novembro de 2023

FRANCISCA GLEICIANE CASTRO SALES FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL CONTRATANTE

ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA CNPJ/MF N° 07.374.237/0001-81

CONTRATADA

02.
Nome: Manufas
CPF: 011-538-195-76